

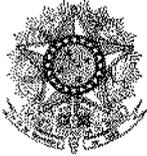
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Relatório

I CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

26 e 27 de abril de 1996

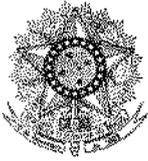
Brasília



Relatório da I Conferência Nacional de Direitos Humanos

SUMÁRIO

Pronunciamento de abertura, deputado Hélio Bicudo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.....	1
A 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos	2
O Plano Nacional de Direitos Humanos	4
As propostas da Conferência ao Plano	5
Metodologia	5
Convenções Internacionais	5
A gestão e o monitoramento do Plano	6
O Conselho Nacional de Direitos Humanos.....	7
Crianças e Adolescentes.....	7
Justiça e Direitos Humanos.....	9
Segurança Pública e Direitos Humanos.....	11
Desenvolvimento e Direitos Humanos.....	13
Sistema Penitenciário e Direitos Humanos.....	14
Segmentos vulneráveis e Direitos Humanos.....	15
Reforma Agrária e Direitos Humanos	22
Reforma Urbana e Direitos Humanos	22
Comunicação e Direitos Humanos	23
Moções, denúncias e documentos na Conferência	24

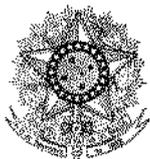


**PRONUNCIAMENTO DE ABERTURA DA
1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

Deputado Hélio Bicudo

Faz cinquenta anos - 18 de abril de 1946 - a partir do instante em que a Sociedade das Nações foi dissolvida, surgindo, logo após, a Organização das Nações Unidas que, em 1948, proclama em Assembléia Geral o conjunto de direitos que compõem a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Outras declarações e convenções se lhe surgiram, tendo em vista a proteção dos direitos da pessoa humana, nas suas múltiplas facetas. Essas declarações e convenções encontraram seu ponto mais alto na Conferência de Viena, quando se concluiu que os direitos humanos devem ser considerados de forma universal, quer dizer, não se pode mais, sem romper-se o compromisso com a sua internacionalização, encarar fatos como se acontecessem em departamentos estanques, deixando de refletir na humanidade como um todo. O mau-trato a uma criança, a desconsideração da dignidade da mulher, a violação dos direitos das minorias, e estes são apenas os exemplos mais contundentes, não podem mais permanecer nos limites nacionais, pois a comunidade internacional sofre com eles e veemente os profliga. Carandiru, Corumbiara e agora Eldorado de Carajás se constituem em violações de tanta gravidade, que afetam não apenas São Paulo, Acre ou Pará, mas repercutem além das fronteiras do Brasil, num movimento sistêmico que acaba por sensibilizar o mundo todo e provocar revolta pela impunidade que estende sobre eles, em decorrência de um equivocado regime judiciário, o manto da impunidade que por si só se qualifica como cura das causas principais da violência. E não é por outro motivo que se busca - diante das omissões das justiças locais, muitas vezes corporativas - a submissão de graves e reiteradas violações dos direitos humanos à jurisdição de cortes internacionais. Aqui a soberania cede o passo à Justiça e ao seu fruto que é a paz. O Tribunal de Haia e a Corte de Justiça



Interamericana, este, órgão da OEA não podem adotar decisões com efeitos apenas declaratórios, mas obrigar o Estado porventura julgado culpado a repor a situação *ex ante*, ou indenizar diante da impossibilidade de fazê-lo. Este, sem dúvida, é um dos pontos cruciais, sobre o qual tomo a liberdade de propor aos participantes desta Conferência, conveniente reflexão.

É ainda na Conferência de Viena, que encontramos alento, na busca, agora definitiva, de um plano nacional de direitos humanos.

Uns poucos países e dentre estes a Austrália, já o fizeram. O Brasil consagrou na sua Constituição, promulgada em 1988, todo um conjunto de direitos civis, políticos, sociais e culturais, contemplados em seus artigos 5º e 7º, cujos princípios fundamentais se derramam por todo o texto maior e assim o levedam. E o que é significativo, determina que o Brasil se deixe guiar nas suas relações internacionais, tendo em vista a promoção dos direitos humanos. E não é por outro motivo - como assinalou o eminente Ministro da Justiça Nelson Jobim perante a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - que nosso País aderiu aos Pactos Internacionais e à Convenção sobre Direitos Humanos, qualificados como os mais importantes instrumentos de proteção aos direitos humanos.

Nessa linha, o presidente da República, professor Fernando Henrique Cardoso que em discurso proferido no dia 7 de setembro de 1995, afirmava que "a luta por liberdade e democracia tem um nome específico: se chama direitos humanos", dispõe-se a concertar um Plano Nacional para que o conjunto "indivisível e interdependente dos direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais", encontrem os parâmetros necessários para que a dignidade da pessoa humana seja reconhecida em cada um de nossos semelhantes.

A presente Conferência não tem a intenção de inovar o trabalho que a inteligência e o engajamento do Ministro da Justiça, de José Gregori e de Paulo Sérgio Pinheiro



produziram em reuniões setoriais com vários segmentos da sociedade. Na verdade, a idéia desta Conferência surgiu, ainda na gestão do deputado Nilmário Miranda, para fazer exatamente o que o ilustre ministro afirmou perante a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, ainda há pouco em Genebra: "o projeto que se acaba de elaborar não foi ainda aprovado. O Governo Brasileiro prosseguirá debatendo com a sociedade civil para seu aperfeiçoamento. O Plano Nacional que resultará desse debate seguramente não será suficiente em si mesmo", mas vai depender, para sua concretização, da atuação coordenada do Estado e da sociedade.

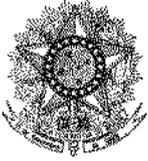
Não é por outro motivo que esta Conferência foi realizada: para levar ao presidente da República e às autoridades encarregadas da elaboração do Plano, o seu pensamento, com a representatividade inerente à participação de cada um, a fim de que o direito à vida, o direito à igualdade e à liberdade sejam superiormente resguardados e especialmente protegidos, sobretudo nos segmentos mais carentes e vulneráveis.

A 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

A 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 1996, teve o objetivo de proporcionar a participação de instituições públicas e organizações não-governamentais na discussão e na apresentação de propostas ao Plano Nacional de Direitos Humanos, visando ao seu aperfeiçoamento.

Além das sugestões apresentadas - que a Conferência espera ver incorporadas no Plano - buscou-se estimular a constante participação e fiscalização pela sociedade como um todo da implementação e execução do Plano, no sentido de que ele se possa traduzir em efetiva política de Direitos Humanos.

A idéia de realizar a 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos originou-se no I e II Fóruns das Comissões Legislativas de Direitos Humanos, realizados, respectivamente, em



maio e novembro de 1995, com ampla participação de representantes das Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e outros organismos dedicados aos direitos humanos.

Promoveram a Conferência, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o Fórum das Comissões Legislativas de Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Humanos da OAB Federal, o Movimento Nacional de Direitos Humanos, a CNBB, FENAJ, INESC, SERPAJ e CIMI.

O Plano

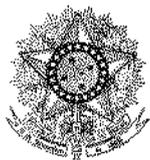
O Governo brasileiro assumiu o compromisso formal no sentido de adotar e implementar uma política nacional de Direitos Humanos em 1993, quando da realização, pela Organização das Nações Unidas, da Conferência Mundial de Viena, que recomendou a adoção, por todas as nações, de um plano para a proteção e promoção aos direitos humanos.

Perseguindo seu compromisso, o atual Governo elabora o Plano Nacional de Direitos Humanos, uma iniciativa de indiscutível relevância para a sociedade brasileira, capaz de constituir-se num instrumento de mudanças qualitativas no tratamento da questão.

O Plano marca a incorporação permanente na agenda política e institucional brasileira da temática dos direitos humanos, superando as simples ações de impacto que sucedem a violações divulgadas pela mídia.

O Plano apresenta um panorama amplo da temática dos direitos humanos no Brasil, arrolando as principais propostas já consagradas por especialistas e Organizações Não-Governamentais. O equacionamento do problema da violência, por exemplo, passa a ser objeto de uma política pública permanente, para a qual é necessário construir indicadores e estatísticas, capazes de fornecer uma avaliação objetiva das medidas adotadas. A elaboração de mapas da violência urbana e dos conflitos da terra serão instrumentos fundamentais para a consecução desse objetivo.

Entretanto, o Plano apresenta-se, a rigor, antes como uma carta de compromissos do que como um plano propriamente dito. Faltam diagnósticos dos temas tratados, avaliação de



recursos humanos e financeiros necessários, articulação com o Plano Plurianual e o Orçamento Geral da União, além de carecer de definição mais precisa dos órgãos responsáveis pela implementação e execução de cada programa, com os respectivos cronogramas e prazos.

AS PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA AO PLANO

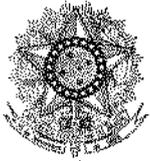
METODOLOGIA

1. A primeira sugestão que a Conferência oferece diz respeito à metodologia adotada no Plano. A simples menção de metas, com a classificação de curto, médio e longo prazos, é insuficiente para o devido monitoramento e fiscalização da execução do Plano. Consideramos indispensável, para cada uma das metas, a definição precisa dos prazos, das autoridades responsáveis pela execução e pela supervisão geral do Plano, inclusive com as atribuições de receber reclamações relacionadas com sua execução e prestar contas dos seus resultados.

2. É igualmente fundamental que os meios e instrumentos necessários à implementação das propostas sejam especificamente definidos, bem como a origem dos recursos. É a partir dessas definições que se tornará possível a articulação das metas do Plano com o Orçamento Geral da União e o Plano Plurianual - este, aliás, em fase de conclusão no Congresso Nacional.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

1. Considerando a universalidade dos direitos humanos, na linha das decisões da Conferência de Viena, de 1993, não é mais possível compartimentar-se as decisões sobre violações desses direitos fundamentais, que hoje são de interesse global e não apenas nacional, porque seus efeitos estravasam as fronteiras dos Estados, para sensibilizarem a comunidade internacional. Nessas condições, impõe-se que o Brasil dê sua adesão por inteiro ao efeito coercitivo das sentenças emanadas das Cortes Internacionais de Justiça, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal de Haia.



2. Igualmente, impõe-se que o Brasil ratifique outras Convenções e aprove dispositivos legais tendentes à completa integração do nosso País aos instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos. É o caso da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado; das Convenções de Genebra, de 1977, que regulam o uso da força em guerras civis; a regulamentação da participação de tropas brasileiras em missões de paz da ONU; e a regulamentação do recebimento de refugiados, assim como o apoio à proposta de resolução da ONU em favor da abolição da pena de morte em todo o mundo. Outras Convenções e Tratados internacionais específicos são tratados ao longo das propostas contidas neste relatório.

A GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

1. A Conferência manifestou especial preocupação com o órgão responsável pela fiscalização e monitoramento da execução do Plano Nacional de Direitos Humanos. Entretanto, não foi aprovada proposta conclusiva a respeito. O que é comum a todas as sugestões levantadas, e considerado o mais importante, é que seja assegurada a participação majoritária da sociedade civil, por meio das entidades ligadas aos direitos humanos, e que lhe sejam disponibilizadas, pela autoridade gestora do Plano, todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

2. Para que o órgão a ser criado possa desempenhar adequadamente suas atribuições de fiscalização e monitoramento do Plano, é indispensável que haja dotação orçamentária própria.

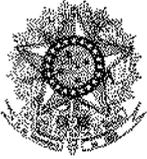
Planos estaduais

1. Que o Plano Nacional de Direitos Humanos contenha a recomendação a todas as unidades da Federação no sentido de que elaborem seus respectivos Planos Estaduais de Direitos Humanos, concretizando em suas realidades próprias o disposto no Plano Nacional;

2. Que os Planos Estaduais de Direitos Humanos sejam elaborados a partir da colaboração entre as Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas, Secretarias Estaduais de Justiça, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, Ministério Público Estadual e Tribunais de Justiça, com participação no órgão gestor, em igual número, de representantes da sociedade civil.

3. Que os Planos Estaduais prevejam os órgãos responsáveis pelo monitoramento de seus dispositivos no Estado.

4. Que o Governo Federal, a partir de recomendação do CDDPH ou do órgão que lhe suceder, possa controlar e supervisionar o cumprimento pelos vários Estados dos deveres específicos incluídos no Plano Nacional de Direitos Humanos e impor sanções financeiras aos Estados que o descumprirem.



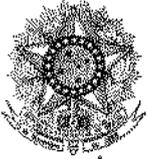
O CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

1. Incluir, entre as competências do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a ser criado, a advertência, a censura pública e a recomendação de afastamento de cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou fundacional, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do responsável por conduta contrária aos Direitos Humanos.
2. Recomendação de que não sejam concedidas verbas, subvenções ou apoio, de qualquer espécie, a entidades que, comprovadamente, desvirtuem suas atribuições originárias de proteção e defesa dos Direitos Humanos.

GRUPO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Aglutinar todos os itens sob o título "Curto Prazo", reordenando-os de acordo com os temas específicos a que se referem.

1. Incentivar programas de orientação familiar e criação de programas governamentais, com o objetivo de capacitar as famílias para o exercício da paternidade/maternidade, a resolver conflitos familiares de forma não violenta, cumprindo suas responsabilidades de cuidar, orientar e recriar qualidades e valores originais do ser, proporcionando a transformação dos futuros dirigentes de uma sociedade renovada e digna.
2. Incentivar as ações em curso na sociedade brasileira e internacional de erradicação do trabalho do adolescente no meio urbano e rural, garantindo-se o efetivo respeito a sua peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento. Nesse sentido, é imperiosa a ratificação das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho que tratam do trabalho da criança e do adolescente, em particular as de número 138 e 146, bem como adotar e implementar, seguindo o princípio da extraterritorialidade da lei, medidas protetoras e punitivas com relação ao trabalho infanto-juvenil, impedindo a iniciação ao trabalho até 14 anos de idade, ainda que na condição de aprendiz.
3. Incentivar desenvolvimento de programas para atendimento de adolescentes portadores de problemas psíquicos que os levam à autoria de ato infracional.
4. Propor a alteração da legislação no tocante à tipificação de crime de exploração sexual infanto-juvenil, com penalização adequada para exploradores e usuários, identificando os exploradores estrangeiros para que sejam denunciados e processados no Brasil e no seu país de origem, bem como eliminar a prática da violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes.
5. Implementação, pelo Governo Federal, da Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-juvenil, em parceria com as ONGs. Nesse sentido, promover, em parceria com a sociedade civil, campanhas educativas relacionadas às situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente (exploração sexual, maus tratos, exploração no trabalho, uso e dependência de drogas), visando mudar a opinião pública para um novo padrão cultural favorável aos direitos da



criança e do adolescente. E discutir o papel dos meios de comunicação no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes; criar instrumentos de indução à mídia, no sentido de se evitar a produção e veiculação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes; além de estimular a compreensão dos mecanismos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6. Estimulo aos governos estaduais e municipais para criação dos Conselhos de Direitos e Tutelares, dando sequência aos programas de capacitação de conselheiros nas áreas de políticas públicas e serviços de orientação à criança e ao adolescente.

7. Apoiar e viabilizar a produção e publicação de documentos que contribuam para a divulgação e aplicação do ECA, criando organismos que pressionem os governos estaduais ao cumprimento do mesmo, e criando ainda estímulos à iniciativa privada para a divulgação do ECA.

8. Instituir uma política nacional de estímulo, acompanhamento e avaliação da adoção, principalmente por famílias brasileiras, de crianças e adolescentes efetivamente abandonados.

9. Criação, pelos Tribunais de Justiça dos Estados, de comissões de adoção, e regulamentação do decreto legislativo que promulgou a Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, firmada em Haia (1993), com a designação de uma autoridade central em matéria de adoções internacionais no Brasil. Assim, a União, para agilizar a apreciação dos casos de adoção, poderá, mediante convênios, integrar os Estados nessa linha de atuação.

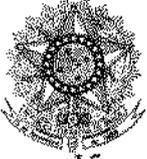
10. Apoio e fortalecimento do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - visando o seu pleno funcionamento.

11. Investimento na política de formação e capacitação de profissionais e encarregados da concretização da política de direitos da infância e da adolescência.

12. Implementar sistemas nacionais de monitoramento e informações visando a: localização e identificação de crianças e adolescente desaparecidos; violação de direitos de crianças e adolescentes, que contemple o número de denúncias, processos, faixa etária, local de ocorrência, cor e número de casos; exploração sexual infanto-juvenil; mortes violentas; tráfico de crianças; crianças e adolescentes adotadas por estrangeiros nos países onde estejam residindo.

13. Desenvolver um programa nacional de combate ao extermínio de crianças e adolescentes, integrando ações do Ministério da Justiça, CONANDA, Procuradoria Geral da República e entidades de defesa dos direitos humanos, que inclua o monitoramento de dados estatísticos; exigência e acompanhamento de abertura de inquérito para cada caso; e a publicação continuada de resultados.

14. Incentivar o reordenamento das instituições privativas de liberdade, reduzindo o número de adolescentes autores de ato infracional por unidade de atendimento, com prioridade na implementação das demais medidas sócio-educativas previstas no ECA.



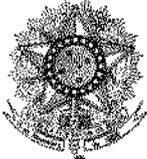
15. Promover a implementação do ECA a partir da criação, pelo Poder Judiciário, Ministério Público e governos estaduais, de varas, promotorias e delegacias especializadas em crimes envolvendo crianças e adolescentes.
16. Incentivar e negociar junto aos Juizados da Infância e da Juventude para viabilizar a criação de equipes interprofissionais para assessorá-lo (art. 150 e 151 do ECA).
17. Apoiar programas municipais de "Renda Familiar" que mantenham as crianças nas escolas, contemplando também os pais de crianças e adolescentes portadores de deficiência física, para que possam se desenvolver normalmente.
18. Propor punição para autores de receituário de medicamentos psicotrópicos como meio de contenção nas instituições privativas de liberdade de crianças e adolescentes.
19. Incentivar a receptividade dos órgãos públicos, em todos os níveis, em relação ao acolhimento de adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de prestação de serviços comunitários.
20. Garantir o acesso gratuito a certidões de nascimento em todo o país.
21. Desburocratizar as relações entre ONGs e poderes públicos, inclusive para acesso a recursos financeiros.
22. Descriminalizar o uso de drogas pelo consumidor direto.
23. Ratificar a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, aprovado no México, em 1994.
24. Incluir um jovem no organismo a ser instituído para o monitoramento do Plano Nacional de Direitos Humanos.
25. Que a "Carta de Brasília", em anexo, expressão dos 615 participantes de 22 países das Américas presentes ao Seminário contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, realizado de 16 a 20 de abril de 1996 em Brasília, seja incorporada à Proposta do Governo ao Plano Nacional de Direitos Humanos.

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

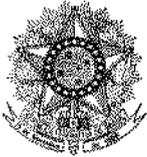
Allterações no item 4.1.2.2 - "Lula contra a impunidade"

Curto prazo

1. Federalizar as causas nas quais o órgão federal de proteção aos direitos humanos, de ofício ou por iniciativa de instituições públicas e organismos não-governamentais, manifeste interesse, atribuindo a competência originária para conhecê-las à Justiça Federal, em suas várias instâncias, com recurso ao Supremo Tribunal Federal.



2. Estabelecer programa, em parceria com organismos não governamentais de direitos humanos, de proteção e assistência às vítimas e testemunhas de crimes, e seus familiares, a fim de garantir a segurança de pessoas expostas a grave perigo atual ou futuro, em virtude de colaboração ou declarações prestadas em investigação criminal ou processo penal, com enfoque especial quando a testemunha for criança e adolescente.
3. Estimular a criação e instalação, pelos Estados, de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, promovendo ainda a capacitação das comunidades para mediação e solução informal de conflitos através de programas permanentes a serem criados no âmbito dos governos estaduais. Membros da Magistratura, do Ministério Público e da Polícia devem permanecer nos limites do território sob sua jurisdição.
4. Implementar o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.
5. Atribuir urgência à tramitação e apoiar o projeto de lei que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com os termos do substitutivo apresentado à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, incluindo-se, entre as atribuições do Conselho o monitoramento do Plano Nacional de Direitos Humanos.
6. Incentivar, mediante campanhas institucionais de educação e por mecanismos legais, inclusive de ordem financeira e fiscal, a criação e fortalecimento de Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, a serem compostos majoritariamente por representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos, com sede e atuação comprovada e reconhecidas há mais de dois anos.
7. Implementação da Ouvidoria Geral da República, a fim de ampliar a participação no monitoramento e fiscalização das atividades dos órgãos e agentes do poder público. Incentivar a criação, por lei estadual, de Ouvidorias em todos os Estados da federação, vinculados aos governos estaduais, que deverão exercer igual papel.
8. Propor a criação do Conselho Nacional de Justiça, a ser composto majoritariamente por organizações não-governamentais, com a finalidade de fiscalizar as atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público, assegurada a participação de entidades de direitos humanos no processo de discussão e formulação deste Conselho.
9. Ampliação da titularidade ativa às entidades de direitos humanos de âmbito nacional, estadual e municipal para a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade.
10. Urgência à Regulamentação do Mandado de Injunção, cujo projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.
11. Incentivar, junto às entidades de direitos humanos, a inserção em seus estatutos, da titularidade ativa para a propositura de Ação Civil pública e para a impetração de Mandado de Segurança Coletivo.
12. Propugnar pela ampliação do objeto da Ação Civil Pública e do Mandado de Segurança Coletivo, com possibilidade de concessão de liminar.



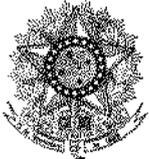
13. Inserir o ensino interdisciplinar dos direitos humanos nas escolas da Magistratura, do Ministério Público e da Polícia.
14. Estabelecer a proficiência em direitos humanos como condição de aprovação nos concursos públicos da Magistratura, do Ministério Público e da Polícia e; como condicionamento para a aprovação nos exames de ordem promovidos pela OAB, para a capacitação profissional do advogado.
15. Estabelecer com outros países, inicialmente com os do Mercosul, instrumentos jurídicos, informados pelo princípio da reciprocidade, que possibilitem facultar aos brasileiros condenados por crimes cometidos no exterior o cumprimento da pena no Brasil e vice-versa.
16. Gestionar pela inclusão, na legislação relativa ao Mercosul, de mecanismos que possibilitem, com reciprocidade, aos advogados brasileiros acompanharem com advogados do país do fato, casos e causas de violação de direitos humanos contra brasileiros nos demais países do tratado e vice-versa.

Médio prazo

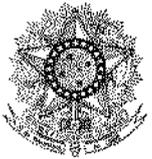
17. Autonomia dos Institutos Periciais Técnicos, Institutos de Medicina Legal, Institutos de Criminalísticas e Institutos de Identificação, desvinculando-os das Secretarias de Segurança Pública, ou da Polícia, mas mantendo-as como órgãos públicos, que contarão com a assessoria permanente das Universidades Federais ou Estaduais e Institutos de Pesquisas.
18. Divulgação pública de laudos periciais no prazo de 48 horas após a conclusão da perícia.
19. Implementar a criação e interligação do sistema federal e estaduais de informações criminais.
20. Exigir a implantação de Defensorias Públicas em todas as comarcas e foruns do país, com quadro de carreira própria, com a criação nas capitais e comarcas de grande porte de setores especializados em direitos humanos. Alternativamente, estimular o aprimoramento dos órgãos que exerçam atualmente funções próprias de Defensorias Públicas, como as Procuradorias de Assistência Judiciária.
21. Identificação compulsória de todos os corpos encaminhados a cemitérios para sepultamento como indigentes e fim das valas comuns.

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

1. Criação de Ouvidorias de Polícia, como representantes da sociedade civil, nos Estados, com autonomia e independência para desenvolver suas funções de investigação e fiscalização das irregularidades cometidas por agentes.



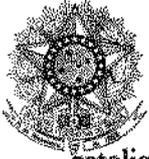
2. Obrigatoriedade da inclusão da disciplina Direitos Humanos em todos os níveis da formação policial, mediante convênios com universidades, conselhos de direitos humanos, comissões das assembleias legislativas e entidades de promoção de direitos humanos.
3. Que os Poderes Legislativo e Executivo agilizem a tramitação e aprovação dos projetos de lei que dizem respeito à:
 - Tipificação do crime de tortura.
 - Transferência da competência para a investigação, o processo e o julgamento dos crimes de policiamento praticados por policiais militares, da Justiça Militar para a Justiça comum.
 - Criminalização do porte ilegal de armas.
 - Desconstitucionalização da Segurança Pública, para a desmilitarização da Polícia Militar e unificação das polícias. Para esse fim, instituir comissão, a ser integrada por representantes de organizações não-governamentais e pelo Governo, para coordenar a produção de estudos técnicos visando à desconstitucionalização da Segurança Pública, desvinculando-se as PMs do Exército.
 - Regulamentação e controle das atividades de inteligência.
 - Investigação das circunstâncias em que morreram e desapareceram opositores ao regime militar e indenização às famílias de todos.
 - Abertura dos arquivos secretos da ditadura militar.
 - Participação das prefeituras, comunidades, igrejas, universidades, polícias e associações na questão da Segurança Pública e desenvolvimento de projetos de polícias interativas.
 - Investigação federal das violações dos crimes de direitos humanos (além do julgamento por Tribunais federais).
 - Medidas tendentes a assegurar o efetivo controle das ações das empresas privadas de segurança.
4. Agilização da tramitação e aprovação do Código Nacional de Trânsito e desenvolvimento de Campanhas contra a violência no trânsito;
5. Que o Estado brasileiro, na figura da União, assumam, de imediato, a responsabilidade financeira de indenizar as vítimas das violações cometidas pelas polícias dos vários Estados, determinando a forma através da qual os Estados membros indenizarão as vítimas das ações criminosas de seus agentes.



6. Que a prestação de serviço policial voltada para os Direitos Humanos seja feita preferencialmente por aqueles que estejam ingressando na carreira policial.
7. Que o Ministério Público acompanhe a investigação criminal sobre crimes cometidos por policiais civis e militares contra civis.
8. Criação de uma Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada à Presidência da República, com a atribuição de coordenar a política nacional de segurança pública.
9. Fiscalizar o cumprimento das qualificações exigidas em lei para a investidura no cargo de Delegado de Polícia (títulos de bacharel em Direito e aprovação em concurso de provas e títulos).
10. Promover, no curto prazo, elaboração do mapa da violência policial e parapolicial, com sindicância nas regiões mais críticas. (pg. 64).
11. Regulamentação do uso de armas de fogo por policiais nos horários de folga e em serviço, tornando mais rigoroso o acesso a armas e munições. (pg 65), prevendo, inclusive, a imposição de selo às armas entregues a policiais. A violação deverá ser comunicada e objeto de apreciação pela corporação policial.
12. Extinguir organismos flagrantemente ligados ao extermínio de pessoas e ao crime organizado.

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

1. Incluir, no Preâmbulo, após o 6º parágrafo (Direito ao Desenvolvimento): "Neste sentido, reconhece que a pobreza e a exclusão social configuram uma violação da dignidade humana, comprometendo-se em respeitar o direito ao desenvolvimento como universal e inalienável, adotando medidas para garantir às camadas mais pobres da sociedade brasileira participação nas decisões dos programas voltados para seu bem-estar e na distribuição dos frutos do progresso social."
2. Criar Fundo Especial de Direitos Humanos, com dotação de recursos do Orçamento Geral da União, gerido por entidade nacional representativa das organizações ligadas aos direitos humanos, e fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União, com a finalidade de financiar programas e ações da sociedade civil em defesa dos direitos humanos, geridas por instituições legalmente constituídas.
3. Estabelecer programas de proteção e garantias de anonimato aos servidores públicos e trabalhadores do setor privado que denunciarem fatos graves de interesse público, ocorridos na administração estatal ou em empresas particulares.
(Incluir no capítulo "Luta contra a Impunidade" (item 4.1.2.2), curto prazo, como terceiro e quarto itens.
4. O governo federal, em articulação com os governos estaduais e municipais, deve criar mecanismos voltados para a proteção ao direito de liberdade e organização sindical, assim como ao direito de greve, tanto no setor público como no privado, erradicando de sua prática a



retaliação ou punição de trabalhadores e servidores públicos em decorrência do exercício desse direito.

5. Reforçar as políticas públicas e ações da sociedade voltadas para garantir a segurança alimentar de toda a população.

(Incluir no capítulo "Direitos Humanos, Direitos de Todos", no curto prazo, item 4.2.1, pág. 70).

6. Incentivar e apoiar a criação de Comitês de Defesa dos Direitos Humanos dos Cidadãos, na esfera dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em suas Fundações, Autarquias e Empresas de Economia Mista, com a finalidade de discutir e acompanhar a implementação dos programas de Governo e a gestão administrativa de seus dirigentes e seus reflexos na cidadania, denunciando abusos e agressões aos direitos humanos.

(Incluir no item 4.1.2.2, no curto prazo).

7. Propor a inclusão, os currículos escolares de primeiro, segundo e terceiro graus, de disciplina que promova a formação e conscientização nos processos culturais universais de defesa da cidadania e dos direitos humanos.

(Incluir no item 4.3, medio prazo).

8. Garantir proteção aos direitos dos trabalhadores afetados pelo processo de transformação produtiva e racionalização do trabalho, em vigor no mundo contemporâneo, de modo a preservar a dignidade de suas condições de vida.

(Incluir no item 4.2, "Proteção do Direito a Tratamento Igualitário Perante a Lei).

9. Respeitar os direitos dos servidores públicos garantidos constitucionalmente no processo de implementação da reforma do Estado brasileiro.

10. Concessão de anistia aos militares perseguidos pela ditadura militar e efetiva aplicação da anistia já concedida aos civis.

SISTEMA PENITENCIÁRIO E DIREITOS HUMANOS

Incluir no item 4.1.3.2, que trata das penas privativas de liberdade:

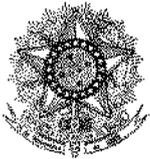
Curto prazo

1. Criação de escolas de formação de agentes penitenciários.

2. Normatizar procedimento de revista aos visitantes do sistema prisional, com objetivo de coibir quaisquer ações que atentem contra a dignidade e os direitos humanos.

3. Reestruturar o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, democratizando-o com a participação de entidades representativas da sociedade civil e sistematizando os serviços penitenciários, integrando-os sempre em órgãos da administração direta.

4. Garantir estrito cumprimento da Lei de Execuções Penais e estimular a aplicação das medidas legais de progressão de regime.



5. Assegurar transparência na aplicação de verba do Fundo Penitenciário Nacional e condicionar a liberação dessa verba à existência de conselhos comunitários e observância das regras mínimas da ONU para tratamento dos detentos.
6. Estimular mecanismos de agilização no fornecimento de laudos técnicos pelas CTCs (Comissões Técnicas de Classificação) e COCs (Centros de Observação Criminológica), com o credenciamento de profissionais pelo SUS (Sistema Único de Saúde).
7. Incluir, na Lei de Execuções Penais, o direito à visita íntima para todos os presos, homens e mulheres.
8. Garantir aos presos a possibilidade de remição por dias de estudo.
9. Proporcionar incentivos fiscais, creditícios e outros às empresas que empreguem egressos do sistema penitenciário.
10. Estimular a concessão do benefício de prisão domiciliar aos detentos soropositivos para HIV que já desenvolveram a doença.
11. Realizar levantamento epidemiológico da população carcerária brasileira.

Médio prazo

12. Urgente alteração do Código Penal, ampliando as possibilidades de aplicação de penas alternativas à pena privativa de liberdade.
13. Estimular a descentralização dos estabelecimentos penais, com a construção de presídios de pequeno porte que facilitem a execução da pena próximo aos familiares e sob a direta supervisão do juiz, do promotor de Justiça e de conselhos comunitários.
14. Suprimir os pontos 2, 3 e 4 da Proposta do Plano, já previstos na Lei de Execuções Penais.

SEGMENTOS VULNERÁVEIS E DIREITOS HUMANOS

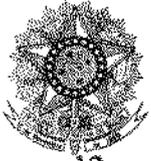
A proposta do Plano examinada pela Conferência não contempla os grupos minoritários em suas questões específicas. Entendemos que existem questões e necessidades sociais que devem ser inseridas de forma mais específica no Plano, uma vez que, colocadas de forma genérica, não determinam garantias claras contra os abusos freqüentemente cometidos. Sua redação final padece de questões de forma, o que conduz às vezes à imprecisão.

I - MULHERES

Entendemos que estas políticas devem ser imediatamente implementadas



1. Ratificar as conclusões da Conferência Mundial dos Direitos Humanos - 1993, de Viena, que define a violência contra as mulheres como violência contra os direitos humanos.
2. Ratificar a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (junho de 1994).
3. Ratificar as conclusões da IV Conferência Mundial da Mulher (Beijing, setembro de 1995).
4. Implementação de políticas públicas (trabalho, educação, econômica, saúde e política) que visem a integração da mulher na sociedade em igualdade, respeitando sua condição de gênero, etnia/raça e orientação sexual.
5. Estruturar órgãos governamentais, com o CNDM, Conselhos Estaduais e Municipais, delegacias, casas de abrigos e outros equipamentos sociais, a fim de que os mesmos implementem, acompanhem, monitorem e fiscalizem ações que assegurem e ampliem a defesa dos direitos das mulheres e sua inserção em patamares de igualdade na sociedade no âmbito do trabalho, educação, saúde, política e social.
6. Reconhecimento da maternidade como uma função social. Cumprimento de direitos hoje assegurados em lei (creches, licença maternidade, atendimento à saúde materno-infantil, etc) e ampliação dos mesmos.
7. Reconhecimento da paternidade como uma função social, assegurando aos homens direitos que possibilitem exercê-la (licença paternidade, garantia de creche extensiva aos trabalhadores homens, etc).
8. Reconhecimento dos direitos reprodutivos enquanto direitos humanos e implementação efetiva do PAISM e do atendimento do aborto legal no SUS
9. Regulamentação do artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, que prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher através de incentivos específicos.
10. Revogação das normas discriminatórias ainda existentes na legislação infra-constitucional, tais como o Código Civil Brasileiro, em vigor desde 1917, nos itens pátrio poder, chefia da sociedade conjugal, direito de anulação, pelo homem, do casamento quando a mulher não é virgem, privilégio do homem na fixação do domicílio familiar, entre outros, e o Código Penal no tocante ao estupro com vistas a sua mudança do capítulo de crime contra os costumes para o capítulo de crime contra a pessoa e a descriminalização do aborto praticado com a autorização da gestante.
11. Inclusão da perspectiva de gênero/raça na educação e na elaboração de currículos e livros escolares, com vistas a buscar o equilíbrio na relação entre os sexos, uma vez que as diferenças que se constatarem entre homens e mulheres não são decorrentes de diferenças biológicas que determinaram a preponderância de um sexo sobre o outro, e sim decorrentes de uma construção sócio-cultural dos papéis masculino e feminino na sociedade.

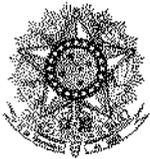


12. Intensificar políticas voltadas para a concretização e respeito dos direitos das mulheres nas mais amplas áreas como saúde, trabalho, geração de renda e emprego, capacitação, acesso à terra e ao crédito rural, política, violência, acesso à justiça, educação e cultura, dentre outras.
13. Implementar o programa nacional de prevenção à violência contra a mulher.
14. Adotar mecanismos de coleta e divulgação de informações sobre a situação da mulher e o problema da violência, trabalho, saúde e política.
15. Implementar nos ambientes de trabalho, educacionais e outros, política de prevenção de situações configuradoras de assédio sexual, inclusive por meio de programas de ensino, com mecanismos de sua punição e indenização às vítimas, criminalizando ações abusivas.

II - POPULAÇÃO NEGRA

Em linhas gerais, a propostas do Plano Nacional de Direitos Humanos, no tocante a população negra, atende à maioria das reivindicações. É, porém, necessário acrescentar:

1. Que o critério adotado pelo IBGE no último recenseamento, do quesito "Cor", incluindo os mulatos, pardos, pretos e negros, assim classificados, sejam inseridos como contingentes da população de raça negra.
2. Aprimorar a legislação, adotando quando possível o disposto no Projeto de Lei nº. 4.366/93-A, que amplia e altera a definição do crime de injúria quando este tenha conotação racista.
3. Promover a Revisão Didática e implementação curricular da história do negro.
4. Identificar e titularizar as comunidades remanescentes de quilombos na posse e propriedade das terras de ocupação tradicional. Regulamentação das Terras de Quilombo, conforme art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados.
5. Estabelecer um plano de demarcação das terras das comunidades negras remanescentes de quilombos.
6. Monitoramento de situações de discriminação direta ou indireta, prevendo *mecanismos de conciliação*, objetivando eliminação da discriminação e indenização.
7. Adoção de dados estatísticos como meio de identificação de resultados de ações ou medidas que, embora não ostensivamente discriminatórias, impactam mais severamente em detrimento de certos grupos ou setores da sociedade, sem que sejam justificadas.
8. Agilização da aprovação e regulamentação de leis estaduais e do projeto de Lei federal que determinam a substituição dos manicômios por formas humanizadas de atendimento à saúde mental.



III - POPULAÇÕES INDÍGENAS

Propomos a substituição do texto como está no Plano pelo seguinte:
Propostas de Ações Governamentais em Relação aos Povos Indígenas

1. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais devem ser reciclados no sentido de conhecerem e compreenderem o caráter pluriétnico do Brasil, de forma a cumprir, em todas as suas atividades, o princípio constitucional de respeito à diversidade étnica e cultural.

Ações Imediatas

2. Demarcar e garantir a integridade das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e revogar o Decreto nº 1775/96. Estabelecer ações integradas entre os órgãos federais fundiário e indigenista, para permitir que a demarcação das terras indígenas ocupadas indevidamente por posseiros, se realize sem conflitos, assegurando-lhes seu imediato e condigno reassentamento;

3. Garantir a plena proteção dos direitos dos povos indígenas, conforme dispõe o art. 231 da Constituição Federal, em especial:

a)assegurar a participação das comunidades e organizações indígenas na discussão, elaboração e execução de atividades afetas aos seus interesses;

b)garantir assistência às populações indígenas na área de saúde, com a implementação do modelo de atenção integral, com abordagem diferenciada e global, considerando as especificidades destes povos;

c)assegurar educação escolar bilingue e diferenciada, respeitando o universo sócio-cultural de cada grupo indígena e a educação voltada à formação profissional que satisfaça suas necessidades;

d)implementar sistema de vigilância e fiscalização permanente das terras e patrimônios indígenas, estabelecendo, no Departamento de Polícia Federal, o aumento de seus efetivos e a especialização de uma Divisão própria para o policiamento e proteção desta área de sua competência, como decorrência da determinação constitucional de competir à União a proteção dos bens indígenas;

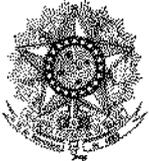
No âmbito do Poder Legislativo, devem ser aprovados:

4. Ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;

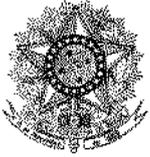
5. Projeto de Lei nº 2.057/91, que dispõe sobre o "Estatuto das Sociedades Indígenas";

Mecanismos de proteção aos direitos indígenas, no que se refere à:

6. Proteção contra o assassinato de membros de um grupo indígena, que provoque o seu extermínio total ou parcial, ou que ponha em risco a sua existência.



7. Proteção contra ameaças que ponham em risco a saúde ou a integridade corporal de membros de uma comunidade indígena, provocando o seu extermínio total ou parcial, ou pondo em risco a sua existência.
8. Proteção contra a remoção forçada de comunidades indígenas de suas terras.
9. Proteção contra a assimilação forçada dos usos, costumes e tradições de outra sociedade distinta.
10. Proteção contra a discriminação social do índio, das comunidades indígenas ou de seus símbolos para fins de propaganda turística ou de exibição promocional ou lucrativa.
11. Proteção contra o uso comercial ou industrial de recursos genéticos ou biológicos existentes nas terras indígenas.
12. Proteção contra a apropriação ou uso, para fins comerciais ou industriais, de conhecimentos tradicionais indígenas patenteáveis ou não.
13. Reconhecimento e respeito à aplicação, por parte dos índios, de sanções de natureza coerciva ou disciplinar de acordo com suas instituições.
14. Estabelecimento de medidas atenuantes na aplicação da pena em caso de crimes cometidos por índios, considerando-se as suas peculiaridades culturais.
15. Definição da competência da Justiça Federal para julgar todas as disputas referentes aos direitos indígenas, inclusive crimes.
16. Elaboração pelo órgão indigenista federal de um relatório anual a ser enviado ao Congresso Nacional, contendo amplo levantamento sobre conflitos fundiários e a violência em terras indígenas, incluindo a situação jurídica e de fato dos seus territórios e da integridade de seus recursos naturais;
17. Restrição de apoio financeiro às unidades da Federação que não estabeleçam políticas efetivas de proteção aos direitos indígenas, semelhante às que já vigoram em relação aos que não arcam com seus compromissos financeiros.
18. Apoio às comunidades indígenas para a realização de atividades de desenvolvimento sustentável, no interior de suas terras.
19. Reestruturar o órgão indigenista federal, no sentido de conferir-lhe uma gestão democrática e participativa, tendo a presença de representantes das comunidades e organizações indígenas, das entidades civis e religiosas de apoio aos índios, do Ministério Público Federal, assegurando capacitação técnica e profissional aos funcionários do órgão, além de recursos materiais compatíveis com a adequada prestação de apoio às comunidades indígenas.
20. Divulgar a relação das áreas indígenas com proposição de Contestação judicial (Decr. 22/95).



Ações permanentes

21. Promover a divulgação de informações sobre os povos indígenas e os seus direitos, principalmente nos meios de comunicação e nas escolas, como forma de eliminar a desinformação, uma das causas da discriminação e da violência contra os povos indígenas e suas culturas.
22. Garantir que a elaboração e execução de planos de defesa nacional e ordenamento do território e de desenvolvimento econômico de âmbito nacional e regional não prejudiquem a aplicação dos direitos reconhecidos aos índios.

IV - HOMOSSEXUAIS

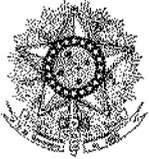
Cria-se o item com as seguintes propostas:

Curto prazo

1. Implementar o programa nacional de prevenção à violência contra os homossexuais.
2. Adotar mecanismos de coleta e divulgação de informações sobre a situação dos homossexuais e o problema da violência.
3. Incentivar programas de orientação familiar com o objetivo de capacitar as famílias, principalmente pais e mães, no esclarecimento de questões ligadas à homossexualidade, e incentivar o apoio às crianças, adolescentes e jovens, prevenindo atitudes hostis e violentas.
4. Proteção aos homossexuais contra agressões e divulgação de idéias discriminatórias por quaisquer instituições, inclusive imprensa e outros meios de divulgação de informações.
5. Propor emenda à Constituição Federal alterando os artigos 3º e 7º, para a inclusão do termo "orientação sexual", bem como em todos os documentos legais que resguardem os direitos individuais e sociais.
6. Garantia aos homossexuais da plena capacidade jurídica que têm para assumir cargos em órgãos públicos, civis e militares, bem como apoiar a união civil entre pessoas do mesmo sexo.

Médio prazo

7. Capacitar os profissionais de educação para promover a consciência da ética e da tolerância relativamente às diferenças individuais, através da destruição do estereótipo do homossexual.
8. Promover o reconhecimento, o apoio e a defesa do homossexual, dentro dos diversos grupos sociais.

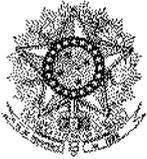


9. Promover campanhas contra a discriminação e incentivo ao reconhecimento das diferenças individuais, nos meios de comunicação de alcance nacional.
10. Promover campanha junto aos profissionais de saúde para o esclarecimento relativo a conceitos ligados à homossexualidade.

V - ESTRANGEIROS, MIGRANTES BRASILEIROS E CIGANOS.

Acrescenta-se:

1. Divulgação interna e incorporação no sistema legal brasileiro das disposições constantes da Declaração dos Direitos das Minorias, da ONU.
2. Incluir, entre as medidas de curto prazo, a ratificação da Convenção sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.
3. Promover a elaboração e aprovação da lei para implementação do Estatuto dos Refugiados.
4. Definir e assumir, a nível governamental, a responsabilidade e o envolvimento dos órgãos de governo no que tange à acolhida, reconhecimento e assistência aos refugiados, com ações específicas para sua integração na sociedade e no mercado de trabalho.
5. Inclusão, no Censo demográfico, de item para pesquisa de dados que importem no reconhecimento da presença de minorias (étnicas, religiosas, linguísticas, de origem nacional etc), objetivando o respeito a seus direitos.
6. Reconhecimento do direito dos ciganos à sua liberdade de locomoção, particularmente o direito de ir, vir e ficar, com garantia de acesso a áreas de acampamentos temporários e permanentes.
7. Reconhecimento das moradias tradicionais de minorias étnicas (oca ou maloca, para os índios; tendas, trailers ou barracas, para os ciganos) como suas casas, e assim sendo, seu asilo inviolável.
8. Na reforma da legislação penal, inserir o crime de discriminação por condição migratória. Criminalizar, da mesma forma, a prática desse tipo de crime pelos meios de comunicação social.
9. Anistia imediata aos estrangeiros em situação irregular que tenham residência permanente no Brasil na data da publicação da lei. O estrangeiro nessa condição poderá requerer registro provisório mediante apresentação de requerimento a Polícia Federal em até 180 dias a contar da data da publicação da lei.

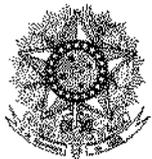


REFORMA AGRÁRIA E DIREITOS HUMANOS

1. O direito alimentar é básico e primariamente vinculado à vida. Consagrar este direito humano exige uma atuação do Estado na implementação urgente da reforma agrária, já que a concentração de terras rurais impede a produção de alimentos necessários ao combate à fome. Assim, a reforma agrária deve não só ser incluída no Plano, como receber atenção especial.
2. Assentar prioritariamente as famílias que estão acampadas.
3. Viabilizar uma autêntica política agrícola que favoreça o desenvolvimento dos assentados.
4. Desapropriação de área total das propriedades com cultivo e utilização de plantas psicotrópicas.
5. Desapropriação de área total das propriedades com práticas de trabalho forçado e análogo aos do trabalho escravo.
6. Organizar um Banco de Terras identificando áreas públicas e latifúndios.
7. Promover Ações Discriminatórias, destinando áreas públicas para reforma agrária.
8. Destinar prioritariamente o Programa de Fomento Agrícola para a produção de alimentos.
9. Arrecadar, para fins de reforma agrária, áreas de proprietários fraudadores e ou inadimplentes do crédito oficial.
10. Nos conflitos fundiários, remeter o processo necessariamente à Justiça Federal, sendo o Inkra denunciado para integrar a ação.
11. Participação necessária do Ministério Público nos conflitos fundiários.
12. Revisão do valor do Imposto Territorial Rural e elevação imediata do tributo relativamente às propriedades não produtivas.
13. Apoio às proposições legislativas que objetivam dinamizar os processos de expropriação para fins de reforma agrária, assegurando-se cautela na outorga de liminares de reintegração de posse, evitando-se, com isso, as violências decorrentes de despejos sem o processo democrático do contraditório.
14. Apoio à descriminalização da ocupação pacífica de terras ociosas.

REFORMA URBANA E DIREITOS HUMANOS

1. Reconhecimento do Direito à Cidade como um Direito Humano, cujo núcleo fundamental é o Direito à Moradia, entendida como necessidade básica do ser humano, estando no mesmo plano da alimentação e do vestuário.

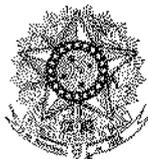


2. Viabilizar uma política que garanta que o direito à moradia seja respeitado sem ameaças de despejos forçados e da destruição violenta de tetos.
3. Criação de comissão especial para investigar os casos de violência em ações possessórias, de despejos, de desapropriações, e de situações que tenham causado danos às pessoas que vivem nas cidades como nos casos de enchentes, desmoronamentos, poluição sonora, de ar, da água.
4. Apoiar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que agilizam a implantação de uma Reforma Urbana, principalmente aqueles que versem sobre a regulamentação do capítulo de Política Urbana da Constituição Federal (artigos 182 e 183).
5. Garantia da função social da propriedade, mediante o estabelecimento de instrumentos jurídicos e fiscais que venham combater a concentração da propriedade e a especulação imobiliária urbana.
6. Necessidade de audiência de justificação prévia em todos os casos de conflitos de terras urbanas.
7. Que o Estado, através das Defensorias Públicas, viabilize ações de usucapião especial urbano.
8. Que os municípios regulamentem áreas públicas ocupadas por posseiros há mais de cinco anos.
9. Promover imediata desconcentração de águas públicas, conforme prevê o Código de Águas.

COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A consolidação da democratização do país passa, necessariamente, pela democratização da comunicação e pelo acesso de todos os segmentos da sociedade aos meios de comunicação, hoje, dominados por nove famílias, constituindo assim um verdadeiro latifúndio da informação.

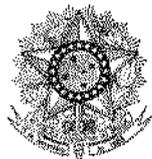
1. Esforços dos três poderes da República e da sociedade civil no sentido de se acabar com a impunidade dos assassinos e agressores de jornalistas e outros profissionais do setor, em função de suas atividades.
2. Fim imediato da apreensão de rádios comunitárias, em cumprimento ao que estabelece o inciso IX, do artigo 5º da Constituição, Caput 215 da Constituição e artigo 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.
3. Mapeamento e criminalização dos responsáveis pelos programas radiofônicos e televisivos que promovem a apologia do crime, da violência, da tortura, das discriminações, do racismo, da ação dos grupos de extermínio e dos grupos paramilitares.



4. Incentivo, no Plano, à produção sistemática e anual de relatórios sobre a situação dos direitos humanos, em nível nacional, estadual e municipal, por parte de organismos públicos e não-governamentais de direitos humanos, garantindo ampla divulgação e debate.
5. Medidas imediatas dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários para coibir a exposição ilegal e indevida de pessoas acusadas de delitos, submetidas, publicamente, a pré-julgamentos, violando, assim, a presunção constitucional de inocência.
6. No curto prazo, adoção de medidas a nível federal, estadual e municipal, para que os orçamentos públicos incluam, obrigatoriamente, um percentual mínimo proposto pelo Poder Executivo para campanhas publicitárias de promoção dos valores da cidadania e dos direitos humanos. A forma e o conteúdo dessas campanhas devem ser submetidos previamente, para parecer e aprovação, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, aos Conselhos Estaduais e aos Conselhos Municipais de Direitos Humanos. Onde não houver esses Conselhos, essa competência caberá à comissões paritárias integradas por representantes do Governo e da sociedade civil.
7. Inclusão da matéria Introdução aos Direitos Humanos nos cursos de Comunicação Social.
8. Promover ações interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão, a nível de graduação e pós-graduação, na área de direitos humanos, articulando órgãos públicos, universidades e entidades públicas e civis de direitos humanos.
9. Incentivar a produção, publicação e distribuição gratuita de material didático e informativo sobre direitos humanos para as escolas dos três graus, escolas de formação de professores, de agentes e profissionais de Governo.
10. Promover parcerias entre o Poder Público e as empresas privadas com o objetivo de produzir, publicar e distribuir materiais didáticos e informativos sobre direitos humanos.
11. Implementar ações de intercâmbio técnico-científico entre instituições formadoras em direitos humanos, a nível federal, estadual, municipal e internacional.
16. Destinar, obrigatoriamente, espaços específicos na Voz do Brasil e nas emissoras de rádio e televisão do Governos Federal, Estaduais e Municipais destinados a promoção dos direitos e cidadania.
17. Promover ampla Campanha Nacional de Combate às Armas e à Violência, envolvendo todos os órgãos de Justiça e da Segurança Pública, em nível federal, estadual e municipal.

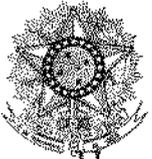
MOÇÕES, DENÚNCIAS E DOCUMENTOS NA CONFERÊNCIA

Durante a I Conferência Nacional de Direitos Humanos, o plenário aprovou 14 moções, fez várias denúncias (sendo uma delas por escrito), recebeu duas comunicações e dois documentos, incorporadas ao relatório final do evento. Todos encaminhadas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados às autoridades relacionadas ao tema referido por cada um.



Moções

1. Repúdio à chacina do Taquaril, em Belo Horizonte, em 26 de março de 1996, quando três adolescentes foram sequestrados e executados pelo grupo autodenominado "reação". A moção protesta também contra a lentidão das investigações.
2. Inconformismo face à impunidade dos assassinos de crianças pobres e angústia diante da possibilidade dessa impunidade se repetir no caso da Chacina da Candelária, no Rio.
3. Repúdio ao governador do Estado do Piauí, pelo fechamento do Sindicato dos Policiais Cíveis e Penitenciários, por este ter impetrado ação visando a exoneração dos delegados militares e diretores penitenciários em desacordo com a legislação em vigor. A intervenção contraria a OIT e a Constituição Federal.
4. Apoio à Câmara dos Deputados pela criação de Comissão Externa para averiguar a situação dos brasileiros pobres residentes no Paraguai e à decisão da Câmara dos Deputados daquele país de colaborar com os trabalhos dos deputados brasileiros.
5. Repúdio aos ataques israelenses à população civil do Sul do Líbano. Pelo cumprimento da resolução 425 da ONU, que pede a imediata e incondicional retirada das tropas de Israel do Líbano.
6. Solidariedade ao povo de Timor Leste, pela sua liberdade, independência e autonomia face à continuada ocupação e dominação pelo Governo da Indonésia. Pela aplicação da resolução da ONU que prevê autodeterminação de Timor Leste e liberdade para seu líder, preso pela Indonésia, Xanana Gusmão.
7. Solidariedade à Comunidade Internacional Baha'i, face à contínua violação de seus direitos humanos pelas autoridades do Irã. Pela liberdade e respeito aos Baha'i e a todos os homens e mulheres perseguidos por motivos religiosos e políticos no mundo todo.
8. Solidariedade à luta dos trabalhadores rurais sem-terra pela reforma agrária e política agrícola urgente, massiva e nacional. Repúdio veemente ao massacre brutal dos sem-terra em Eldorado de Carajás. Pela punição exemplar de todos os responsáveis, e indenização das famílias dos mortos e feridos.
9. Solidariedade e reconhecimento com a luta histórica das organizações civis pelos direitos humanos no Brasil, pela vida, e contra todas as formas de violência nas cidades e no campo. Saúda e reconhece também o surgimento e contribuição dos Conselhos e Comissões Legislativas, Ouvidorias Públicas e todos os outros organismos públicos que vem atuando na promoção da cidadania e dos direitos humanos.
10. Protesto contra o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pela morosidade e descaso com que vem tratando o processo que apura a responsabilidade dos envolvidos na Chacina do Pantanal, em que foram assassinados três adolescentes, por policiais militares envolvidos em grupos de extermínio.



11. Repúdio ao massacre de Eldorado de Carajás e exigência de que o Ministério da Justiça, Polícia Federal e demais órgãos responsáveis pelas investigações, apurem as denúncias de que os corpos de duas mulheres grávidas, entre outras, além de crianças, teriam sido removidas do local do massacre numa camionete vinho.

12. Apoio à solicitação da Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos de incluir na lista oficial da Lei 9.140/95 todos os opositores políticos assassinados durante o regime militar e de ampliar as funções da Comissão Especial, incorporando-a ao Plano Nacional de Direitos Humanos, com a competência de esclarecer as circunstâncias das mortes e desaparecimentos.

13. Apoio à manutenção da decisão do Congresso Nacional de anistiar as multas impostas às entidades sindicais dos petroleiros em razão da greve entre 3 de maio e 3 de junho de 1995. Preocupados com as sérias consequências de ameaça à democracia e ao exercício da liberdade sindical, solicita firmeza na decisão, derrubando o veto do presidente da República em plenário.

14. Apoio aos funcionários do Banco Central, solidarizando-se com Jorge Nelson Ribeiro, Mercedes Cop, Américo Garcia Parada Filho e os integrantes da carreira de Auxiliar, vítimas de punições violadoras dos direitos humanos e de discriminações injustificáveis por parte da direção da instituição.

Denúncia

A plenária da Conferência recebeu denúncia formulada pelo secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo, Perly Cipriano, sobre fato grave que indica a persistência de atividades de espionagem política. Em processo contra o secretário, movido pelo desembargador Geraldo Correia Lima, há um dossiê contendo informações sobre a vida de Cipriano, de 1969 a 1995, citando, inclusive, outros atuais secretários de Estado de Justiça que se opuseram ao regime militar.

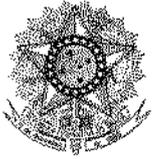
O dossiê, escrito em linguagem semelhante à dos "arapongas" da ditadura, foi entregue à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, e teve sua autoria negada pelas autoridades federais.

Numa entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, publicada em 21 de abril de 1996, um agente P2 da PM do Espírito Santo, que se mantém anônimo, reconhece e confirma sua autoria no dossiê, além de afirmar que atuara infiltrado em organizações de esquerda e comitês civis. A referida entrevista demonstra que continuam ativos certos organismos de espionagem, e que suas ações servem a perseguições políticas.

Assim, a Conferência encaminha ao ministro da Justiça e ao presidente da República a solicitação de que sejam tomadas medidas enérgicas para a apuração dos fatos, visando coibir a continuidade dessa aberração, que fere as normas democráticas e atinge profundamente os direitos humanos em nosso país.

Comunicações

1. Da Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos e do Grupo Tortura Nunca Mais, a plenária da Conferência recebeu relatório que avalia as atividades da Comissão Especial da Lei 9.140/95 e as limitações que estão sendo impostas pela interpretação restritiva dessa lei.



2. Da Comissão de Direitos Humanos da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, por meio do Rev. Romeu Olmar Klich, que saúda e destaca a importância da Conferência, além de frisar a necessidade de se elaborar o Plano Nacional de Direitos Humanos, fazendo face aos constantes massacres e outras violações em nosso país e em conformidade com a Declaração e o Programa de Ação de Viena.

Documentos Anexados

1. Carta de Brasília, resultante do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, realizado em Brasília de 16 a 20 de abril de 1996, em preparação para o Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças.
2. "Estatuto da Criança e do Adolescente - Cinco Anos Depois", pesquisa realizada pela Subcomissão da Criança e do Adolescente da OAB/Paraná, com apoio do Ministério Público do Estado.

cdh/ma
confer1-2.5.96